



Art. 3º O título de especialização de Técnico de Enfermagem emitido por instituições cadastradas pelo MEC será registrado mediante apresentação de:

- a) requerimento dirigido à Presidência do Conselho Regional em que o profissional tenha sua inscrição principal;
- b) original do certificado, onde conste autorização da Instituição para oferta do Curso e carga horária;

Parágrafo único Os certificados de Especialização de Técnico de Enfermagem emitidos por instituições estrangeiras deverão ser acompanhados de comprovante de revalidação no Brasil.

Art. 4º As Especialidades de Enfermagem reconhecidas pelo Cofen, encontram-se listadas no anexo desta Resolução. Aquelas que porventura não estejam contempladas ou criadas após o presente ato, serão, após apreciação pelo Pleno do COFEN, objetos de norma própria;

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 226/2000.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
Primeiro-Secretário

#### ANEXO

Técnico de Nível Médio de Enfermagem  
ÁREAS DE ABRANGÊNCIA - NÍVEL MÉDIO

1. Enfermagem em Centro Cirúrgico
  - 1.1 - Enfermagem Instrumentação cirúrgica
  - 1.2 - Centro de Material e Esterilização
2. Enfermagem em Diagnóstico por Imagens
  - 2.1 - Mamografia
  - 2.2 - Tomografia
3. Enfermagem em Nefrologia
  - 3.1 - Técnico de Enfermagem em Diálise Peritoneal
  - 3.2 - Técnico de Enfermagem em Hemodiálise
4. Enfermagem em Saúde do Idoso
  - 4.1 - Assistência de Enfermagem ao Idoso em Saúde Pública
5. em Saúde Pública
  - 5.1 - Técnico em Enfermagem de Saúde Coletiva
  - 5.2 - Técnico em Enfermagem de Saúde Pública
  - 5.3 - Técnico em Enfermagem em PSF
6. Enfermagem em Saúde do Trabalhador
  - 6.1 - Higiene do trabalho
  - 6.2 - Técnico de Enfermagem do Trabalho
7. Enfermagem em Terapia Intensiva
  - 7.1 - Centros de Terapia Intensiva em nível médio
  - 7.2 - Cuidados ao paciente crítico, adulto
  - 7.3 - Cuidado ao paciente crítico pediátrico
  - 7.4 - Cuidado ao paciente crítico neonatal;

- 7.5 - Cuidado ao paciente crítico cardiológico
- 7.6 - Cuidado ao paciente crítico em substituição renal
8. Enfermagem em Traumatologia-Ortopedia
  - 8.1 - Enfermagem em imobilização ortopédica
9. Enfermagem em Urgência e Emergência
10. Enfermagem em Saúde Mental
  - a) Psiquiátrica
  - b) Para Dependentes em Álcool e outras drogas
11. Enfermagem em Saúde da Mulher

#### ACÓRDÃO Nº 38, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº. 043/2010

PARECER DE RELATOR COFEN Nº. 117/2011

RELATOR: Carlos Rinaldo Nogueira Martins. Portaria COFEN nº. 674 de 26.07.2011.

ORÍGEN: PE COREN RN Nº. 001/2010.

DENUNCIANTE: Associação Brasileira de Enfermagem, ABEn - nacional.

DENUNCIADO/RECORRENTE: Enfermeiro: Dr. João Aureliano Amorim de Sena - COREN RN nº 9.176

REPRESENTAÇÃO: Prejuízo ético, morais, políticos e científicos ao sistema COFEN/COREN. Infração aos artigos 9º, 58, 78 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético originário do COREN-RN.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 409ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 29 de novembro de 2011, por maioria dos votos de seus Conselheiros, em aprovar o voto do Relator que culmina pela aplicação de MULTA DE 10 ANUIDADES PROFISSIONAIS E CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo prazo de 01 (um) ano, em face de João Aureliano Amorim de Sena, enfermeiro - COREN RN nº 9.176, ter infringido o Código de Ética nos artigos 9º, 58 e 79. Cabendo recurso para a Assembleia Geral dos Delegados Regionais no prazo de 15 (quinze) dias em atendimento ao art. 137 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS  
Conselheiro Relator

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

#### DESPACHOS

PROCESSO 49.0000.2011.004696-4. Assunto: Representação ex officio. Processo 49.0000.2011.000214-5, Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Representante: Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Representados: J.V.C. (Adv.: Márcia Maria Teixeira Ciuffi OAB/PA 6.302 e outros), E.P. (Adv.: Evaldo Pinto, OAB/PA n. 2.816-B), A.A.A.C. (Adv.: Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720), J.M.O.M. (Adv.: Jorge Mauro Oliveira de Medeiros, OAB/PA n. 7.710) e A.H.M.J. (Adv.: Albano Henriques Martins Júnior OAB/PA n. 6.324). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO (fls. 491). "Recebidas as defesas prévias com os respectivos documentos e considerando os pedidos de instrução probatória, determino, com a intenção de torná-la mais célere, o fracionamento da presente representação em autos apartados, por Representado, garantindo-lhes organicidade e economia processual. Notifiquem-se, mediante publicação no Diário Oficial da União. De Rio do Sul p/ Brasília, 5 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyfferth Conselheiro Federal - Relator." PROCESSO 49.0000.2011.004698-0. Assunto: Representação ex officio. Processo 49.0000.2011.000214-5, Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Representante: Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Representados: R.A.D. (Adv.: Robério Abdon D'Oliveira OAB/PA 7.698, Leonardo Carvalho e Mota OAB/PA 13.157 e outro) e C.N.P.R. (Adv.: José Ney de Siqueira Mendes OAB/PA 3.157 e outra). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO (fls. 31): "Recebidas as defesas prévias com os respectivos documentos e considerando os pedidos de instrução probatória, determino, com a intenção de torná-la mais célere, o fracionamento da presente representação em autos apartados, por Representado, garantindo-lhes organicidade e economia processual. Notifiquem-se, mediante publicação no Diário Oficial da União. De Rio do Sul p/ Brasília, 5 de dezembro de 2011. Walter Carlos Seyfferth, Conselheiro Federal - Relator".

Brasília, 5 de dezembro de 2011.  
MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente

# MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

